

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS

O presente Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações (“Aditamento”) é celebrado entre:

EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima fechada, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1.251/608, Leblon, CEP 22440-034 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.444.902/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE Nº 33.300.323.040, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, (“EBPH” e/ou “Alienante Fiduciante”);

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Bairro Itaim Bibi, inscrita sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão (“Debenturistas”), de emissão da Companhia (abaixo definida), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Credor Fiduciário”);

e, ainda, como Interveniante:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LSH – FIP LSH, inscrito no CNPJ sob o nº 15.798.354/0001-09, neste ato representada por seu administrador **RJI CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), com registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras sob o nº 15.391, emitido em 15 de dezembro de 2016, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor, nº 97, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o 42.066.258/0001-30, (“FIP” e “RJI”, respectivamente);

O Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário e o FIP são doravante referidos individualmente como “Parte” e, conjuntamente, como “Partes”.

Considerando que:

(i) em 31 de agosto de 2016, as Partes celebraram um Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas (“Contrato”);

(ii) em 12 de junho de 2017, as Partes celebraram o 1º aditamento ao Contrato: e



977884-5ºRTD

Custos: R\$
Total
8326,95



1

Emol 6015,32-Fatj 1161,12-8ºD 21,16-Fundperj
289,24-Funperj 289,24-Funperj 231,39-Issqn 316,89
Registrado, microfilmado e digitalizado em 01/10/2018

(iii) as Partes desejam aditar o Contrato para incluir e atualizar os Bens descritos no Anexo A do presente Aditamento como parte dos Bens descritos na Cláusula III do Contrato (os “Bens Adicionais”);

ISTO POSTO, as Partes aqui presentes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. Os termos aqui empregados iniciados em letras maiúsculas, sem que sejam diversamente definidos neste Aditamento, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato.

2. O Alienante Fiduciante neste ato aliena fiduciariamente todas as cotas de emissão do FIP e de propriedade do Alienante Fiduciante, que totalizam nesta data 679,20197377 (seiscentas e setenta e nove vírgula dois zero um nove sete três sete sete) cotas de emissão do FIP, tornando-se Bens Adicionais para os fins do Contrato, conforme descritos no Anexo A deste Aditamento ao Credor Fiduciário, sendo certo e acordado que todos os direitos e obrigações das partes decorrentes do Contrato aplicar-se-ão *mutatis mutandis* aos Bens Adicionais, como se os Bens Adicionais fossem parte da Cláusula III do Contrato.

3. O Alienante Fiduciante declara e garante ao Credor Fiduciário que:

(a) a celebração, entrega, execução e outorga do direito real de garantia foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários por parte do Alienante Fiduciante e não violam e nem (i) violarão qualquer disposição do Estatuto Social e/ou Contrato Social ou qualquer outro documento constitutivo do Alienante Fiduciante e da Companhia, e (ii) não conflita com, resulta em violação do, ou constitui (ou, com a entrega de notificação ou lapso temporal, ou ambos, constituiria) um inadimplemento nos termos de, ou, exceto por consentimentos e aprovações que tenham sido obtidos e estejam em pleno vigor e eficácia, exigem a aprovação ou consentimento de qualquer pessoa conforme, qualquer obrigação contratual relevante do Alienante Fiduciante e da Companhia, ou que viole qualquer lei aplicável ao Alienante Fiduciante e à Companhia;

(b) este Aditamento e o Contrato, conforme aqui aditado, constitui uma obrigação válida, legal e vinculante do Alienante Fiduciante, exequível contra eles em conformidade com seus termos, sendo que o direito real de garantia constituído pelo presente Aditamento constituirá, mediante a conclusão dos registros mencionados na Cláusula IV do Contrato, uma garantia real de primeiro grau, perfeita, legal, válida e exequível sobre os Bens Adicionais, exequível em conformidade com seus termos contra todos os credores da Companhia, em cada caso, exceto na medida em que a exequibilidade possa



ser limitada pelas leis aplicáveis a falência, insolvência, moratória ou leis semelhantes que afetem os direitos de credores em geral;

(c) promoverá a averbação nos registros do FIP junto ao seu Administrador, bem como junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes em conformidade com a Cláusula IV do Contrato.

4. Todas as disposições do Contrato não aditadas ou modificadas pelo presente Aditamento subsistirão em plena eficácia e vigor em conformidade com seus termos.

5. É expressamente vedado ao Alienante Fiduciante a transferência a quaisquer terceiros dos direitos e obrigações aqui previstos, salvo mediante prévia e expressa anuência do Credor Fiduciário.

6. As Partes aqui presentes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como foro competente para submeter qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Aditamento, e as partes em caráter irrevogável concordam que todas as demandas relacionadas a essa ação ou procedimento serão processadas em tal foro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de junho de 2018.

(assinaturas constam das páginas a seguir)



(Página de assinaturas 01 de 04 do 2º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e Fundo de Investimento em Participações LSH – FIP LSH, em 25 de junho de 2018.)



EBPH PARTICIPAÇÕES S/A

Emissora

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



(Página de assinaturas: 02 de 04 do 2º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e Fundo de Investimento em Participações LSH – FIP LSH, em 25 de junho de 2018.)



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Agente Fiduciário

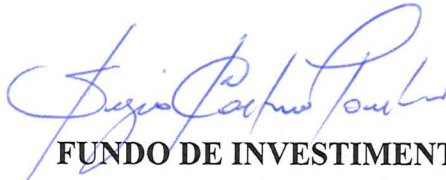
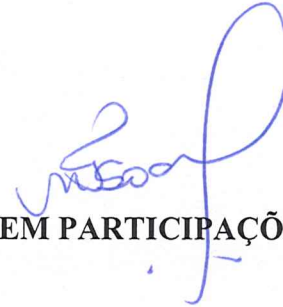


Nome: Zélia Souza
Cargo: Procuradora

Nome: Tatiana Lima
Cargo: Procuradora



(Página de assinaturas 03 de 04 do 2º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e Fundo de Investimento em Participações LSH – FIP LSH, em 25 de junho de 2018.)

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LSH – FIP LSH



(Página de assinaturas 04 de 04 do 2º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e Fundo de Investimento em Participações LSH – FIP LSH, em 25 de junho de 2018.)

Testemunhas:

1. Fabiano Alves Barbosa
Nome: Fabiano Soares de Oliveira
RG.: 09715523-8

2. Yara Cristiane Oliveira
Nome: Yara Cristiane Oliveira
RG.: 20024117-3



ANEXO A

DESCRIÇÃO DAS COTAS ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

COTISTA/ACIONISTAS	Nº TOTAL DE COTAS ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE	VALOR CONTÁBIL NO FIP (R\$)	%
EBPH PARTICIPAÇÕES S/A.	679,20197377	R\$ 12.172.347,27 ¹	100% ²



¹ O valor atual de R\$ 12.172.347,27 decorre da reprecificação do ativo a valor contábil, conforme determinado pelo Instrução CVM n.º 579.

² Representa 100% das cotas detidas pela EBPH no capital do FIP, e não o total de cotas emitidas pelo FIP no Mercado.